



TERMO ADITIVO Nº 19.16.2479.0083939/2024-97

CONTRATO Nº 044/2022 (SEI 19.16.2479.0037094/2022-38)

CONTRATO SIAD Nº 9331949

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E VERA LÚCIA MARONNI RODRIGUES.

LOCATÁRIA: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1690, CEP 30.170-008, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

LOCADORA: Vera L. M. Rodrigues, inscrita no CPF sob o nº xxx.451.626-xx.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de locação, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91 e suas alterações, e, no que couber, da Lei Federal nº 8.666/93, Ato de Dispensa de Licitação nº 022, de 12/04/2022, fundamentado no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto é a “locação de parte do térreo (200 m²) do imóvel situado na Avenida Agenor Carlos Werner, nº 422 e seis vagas de garagem, Centro – Manhumirim/MG”, a alteração da forma de pagamento das despesas indiretas do IPTU, taxa de coleta de lixo e taxa de limpeza urbana (a partir do exercício de 2025), bem como das disposições contratuais correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas

O pagamento dos valores referentes ao IPTU, taxa de coleta de lixo e taxa de limpeza urbana (a partir do exercício de 2025) será proporcional ao tempo de ocupação do imóvel pela **Locatária** e passará a ser efetuado na forma de ressarcimento à **Locadora**, mediante a apresentação das respectivas faturas e guias, devidamente quitadas, rateadas na razão de 60% (sessenta por cento) para a **Locatária** e 40% (quarenta por cento) para a **Locadora**.

Subcláusula única - O pagamento dos valores relativos à água e energia elétrica permanecerá proporcional ao tempo de ocupação do imóvel e continuará a ser pagos diretamente pela **Locatária**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da alteração da dotação orçamentária

Em função da alteração da forma de pagamento das despesas indireta de IPTU, taxa de coleta de lixo e taxa de limpeza urbana, para a competência de 2025, o ressarcimento das faturas e guias relativas ao IPTU correrá à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.11.0 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e sua equivalente nos exercícios seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – Da adequação das cláusulas contratuais pertinentes

Em virtude da alteração da forma de pagamento das despesas indiretas com IPTU, taxa de coleta de lixo e taxa de limpeza urbana para ressarcimento à **Locadora**, ficam alteradas as obrigações das partes, acarretando as seguintes modificações nas cláusulas quinta, oitava e décima sexta do Contrato:

4.1 - Fica alterada a alínea "b" e subcláusula única e incluída a alínea "c" à cláusula quinta do Contrato na forma que se segue:

*b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica e à água serão efetuados de forma direta pela **Locatária**, devendo as respectivas faturas serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato designado nos termos da cláusula décima sexta, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas. O pagamento dos valores referentes ao IPTU, taxa de coleta de lixo e taxa de limpeza urbana (a partir do exercício de 2025) será efetuado na forma de ressarcimento à **Locadora**, mediante apresentação das respectivas guias, devidamente quitadas em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento destas no setor de Protocolo desta Procuradoria-Geral de Justiça;*

b.1) Caso as faturas de energia elétrica e água não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta;

*c) A **Locatária** não arcará com as despesas decorrentes de multa pelo atraso no pagamento das faturas do IPTU, taxa de coleta de lixo e taxa de limpeza urbana.*

***Subcláusula única** – Fica vedado à **Locadora** efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas com energia elétrica e água, as quais serão quitadas apenas pela **Locatária**, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, a **Locatária** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.*

4.2 - Fica alterada a alínea "c" do item 8.2 da cláusula oitava do Contrato que passará a ter a seguinte redação:

c) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (energia elétrica e água);

4.3 - Fica alterada a redação da alínea "a" da cláusula décima sexta nos seguintes termos:

*a) encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, via Setor de Protocolo, tão logo as receba, as guias referentes às despesas com energia elétrica e água em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento destas, para que possa ser efetuado o pagamento desses encargos, bem como as guias referentes às despesas com IPTU, taxa de coleta de lixo e taxa de limpeza urbana (**exercício 2025**), devidamente quitadas, para que seja efetuado o*

ressarcimento desses encargos em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento das referidas guias no Setor de Protocolo desta Procuradoria;

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Locatária** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
Locatária

Vera L. M. Rodrigues
Locadora

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Maronni Rodrigues, Usuário Externo**, em 21/08/2024, às 08:56, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 26/08/2024, às 19:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MUSSY TOLEDO ALVARENGA**,
ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP, em 26/08/2024, às 19:45, conforme art. 22, da
Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA**,
OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP, em 27/08/2024, às 10:31, conforme art. 22, da Resolução
PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7910110** e o código
CRC **7A54942E**.

Processo SEI: 19.16.2479.0083939/2024-97 / Documento SEI: 7910110

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br